



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LI-0221, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 10/2018

em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 13.128.798/0026-51, sediado na Rua Vila Cristina, 1051, Sao Jose, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, para os serviços de implantação do acesso ao Ceasa de Itabaiana com área de 12.671,49 m² e com coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: X:669999/Y:8820386 ZONA 24L.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 08:18:36 do dia 17/01/2018, com validade por 2 anos, vencendo-se em 17/01/2020.
02. O código de controle desta licença é <2c54498b84d43b04caa3a643fcde6348> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 10/2018

Código: 2c54498b84d43b04caa3a643fcde6348

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor, durante a execução da obra, deverá apresentar trimestralmente Relatórios das ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por técnicos profissionais habilitados.
3. O empreendedor, quando da solicitação da Licença de Operação, deverá apresentar a Adema o Relatório de Conclusão da Obra.
4. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, anuência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, referente a interseção do referido acesso com a Rodovia BR-235, respeitando as recomendações descritas no Manual de Projetos de Interseções – 2ª Edição, DNIT/2005.
5. O empreendedor deverá implantar sistemas de drenagem das águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
6. O empreendedor, na execução das obras, deverá rigorosamente observar e adotar todos os mecanismos (manutenção e limpeza), evitando o carreamento de material para os leitos dos corpos hídricos existentes.
7. Deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais.
8. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
9. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
10. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
11. O empreendedor deverá atender as condicionantes definidas na Autorização Ambiental nº. 92/2017, referente a implantação e operação do Canteiro de Obras que servirá de apoio para as obras de implantação do referido acesso.
12. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Cema.
13. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
14. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados.
15. O empreendedor deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
16. O empreendedor deverá manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.



Licença: 10/2018

Código: 2c54498b84d43b04caa3a643fcde6348

Condicionantes

17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.

